

CONTRATO SRRF09 nº 11/2017

OBJETO: Contratação, nos termos da legislação em vigor, de serviços que compreendem a captação de candidatos às vagas de estágio ofertadas pela SRRF09 no **Estado de Santa Catarina** e o acompanhamento administrativo dos contratos firmados.

e-processo nº 12099.720066/2017-11

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2017, na Rua Marechal Deodoro, nº 555, 10º andar, desta cidade de Curitiba, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF – SRRF09, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Sr. ALOISIO ANTONIO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo §1º do artigo 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA**, CNPJ nº 01.406.617/0001-74, estabelecida na cidade de Pará de Minas/MG, na Praça Padre José Pereira Coelho, nº 132 – sala 406, Centro – CEP 35.660-015, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal GUILHERME ALMADA MORAIS, portador do Documento de Identidade nº [REDACTED] emitido pela SSP/MG, CPF nº [REDACTED], daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante no processo acima citado, um **CONTRATO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DE SERVIÇOS QUE COMPREENDEM A CAPTAÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS DE ESTÁGIO OFERTADAS PELA SRRF09 NO ESTADO DE SANTA CATARINA E O ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO DOS CONTRATOS FIRMADOS**, observadas as disposições da Lei 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, **nos termos da legislação em vigor, que compreendem a captação de candidatos às vagas de estágio ofertadas pela SRRF09 no Estado de Santa Catarina e o acompanhamento administrativo dos contratos firmados**, conforme definido neste instrumento, nas especificações e quantidades constantes do Edital SRRF 09RF nº 06/2017 e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o e-processo acima citado, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e

complementar deste Contrato:

- a) Edital Pregão Eletrônico SRRF 09RF 06/2017 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão SRRF 09RF 06/2017;
- c) Proposta escrita e os lances, se houver, registrados em ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme ATA constante de fls. 271 a 276 do e-processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 79, Seção 3, do "Diário Oficial da União" nº 95 de 19 de maio de 2017, nos sites www.receita.fazenda.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 20 de junho de 2017, admitidas prorrogações periódicas e sucessivas, mediante procedimento específico prévio, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a Administração, será ela formalizada por meio de aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado pelo Chefe da DIPOL 09RF, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, no artigo 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07.07.1997, e a IN SLTI/MPOG nº 02/2008, de 30/04/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da SRRF 09RF e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras não previstas no presente termo e que por lei couberem, adicionalmente pela prestação dos serviços, as seguintes:

- I - Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente;
- II - Manter contato com as instituições de ensino público e privado e com elas celebrar Acordos de Cooperação/Convênios específicos, mantendo as condições e requisitos exigidos pelas mesmas, para caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- III - Recrutar e selecionar os estudantes candidatos, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência Anexo I do Edital SRRF 09RF nº 06/2017, o quantitativo de vagas para estágio a serem preenchidas, bem como as especificações relativas ao perfil desejado;
- IV - Administrar os Acordos de Cooperação / Termo de Compromisso de Estágio junto a CONTRATANTE, à Instituição de Ensino e o Estudante;
- V - Manter sistemas informatizados eficientes e organização de rotinas adequadas ao processo de seleção;
- VI - Possuir e manter cadastro atualizado de estudantes de diversas instituições de ensino superior, suficiente e compatível à demanda;
- VII - Preparar toda a documentação legal referente ao estagiário e efetivar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 9º da Orientação Normativa nº 7/2008 e art. 11 da Portaria 313/07, mantida pela Portaria MP nº 467/07 e alterações posteriores;
- VIII - A cobertura do seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente;
- IX - A contratada deverá encaminhar à contratante mensalmente documentação comprobatória dos seguros efetivados em favor dos estagiários contratados no mês anterior;
- X - O valor da indenização deverá constar do Certificado Individual de Acidentes Pessoais e deve ser de, no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- XI - Informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;
- XII - Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer informações relativas aos Acordos de Cooperação e aos estagiários;
- XIII - Observar e cumprir a legislação federal aplicável ao objeto deste contrato;
- XIV - Manter controle da frequência e da matrícula do estudante-estagiário, informando à CONTRATANTE casos em que reste descumprido o requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 11.788, de 2008;
- XV - Designar preposto.
- XVI - Atender, no que couber, ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que



trata das normas de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I - Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, observada a legislação vigente.
- II - Receber os estudantes encaminhados pelo agente de integração, informando à CONTRATADA os nomes dos candidatos aceitos;
- III - Descrever, sumariamente, em formulário próprio, quando da autorização para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, as principais atividades a serem desempenhadas pelo candidato a estágio;
- IV - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto com a Instituição de Ensino e o estudante;
- V - Possibilitar à CONTRATADA a supervisão administrativa do Programa de Estágio e facilitar o acesso à documentação correspondente, que esteja em seu poder;
- VI - Garantir que a jornada diária do estagiário seja compatível com seu horário escolar;
- VII - Designar, para cada estagiário, um servidor para atuar como Supervisor do estágio;
- VII - Designar fiscal do CONTRATO;
- IX - Solicitar à CONTRATADA a substituição de estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio;
- X - Designar e fornecer, por escrito, à CONTRATADA o nome de colaborador encarregado ou responsável pelos assuntos relativos ao estágio nas suas unidades, informando àquela sempre que houver alteração ou substituição do mesmo;
- XI - Efetuar o pagamento aos estagiários do valor mensal da Bolsa de Estágio e do valor mensal relativo ao auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, descontando desse valor, se necessário, o valor correspondente à faltas ou atrasos ocorridos no período, de acordo com a legislação;
- XII - Efetuar o pagamento referente à taxa pela administração à CONTRATADA;
- XIII - Emitir, quando cabível, o Documento de Desligamento de Estágio e o Certificado de Estágio;
- XIV - Aplicar as penalidades previstas no Contrato;
- XV - Fornecer à CONTRATADA o quantitativo de vagas para estágio a serem preenchidas, bem como as especificações relativas ao perfil desejado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017

através da seguinte Dotação Orçamentária: PTRES 89116; Fonte 0150251030; Plano Interno ESTAGIARIOS, Natureza de Despesa 339039 ; Gestão: 0001 – Tesouro.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal a Nota de Empenho nº 2017NE800447, à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, referente à taxa de administração, o valor mensal de R\$ 45,71 (quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) por estagiário. O Valor global previsto deste contrato para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 37.299,36 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), levando em consideração o nº de 68 vagas de estágio.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço contratado poderá ser reajustado pelo IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), elaborado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha porventura a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço ajustado já inclui todos os custos diretos e indiretos, despesas administrativas, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste será efetuado mediante negociação prévia entre as partes e após formalização do pedido pela contratada, acompanhado do memorial de cálculo do pretense reajustamento, observados os preços praticados no mercado e desde que obedecido o interregno mínimo de 12 meses a contar da assinatura do contrato ou do último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A Administração dispensará a apresentação de garantia de execução contratual de acordo com o previsto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Os serviços prestados, depois de atestados pela fiscalização do contrato, serão pagos pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal – SRRF09 até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, feita através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, até a data do vencimento, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designada, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques ou outros papéis do Banco do Brasil S/A ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO



Quando do pagamento à CONTRATADA, será efetuada pela CONTRATANTE consulta ao sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, assim como a regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e a consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal) juntando seus resultados ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUINTO

A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido

aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO SÉTIMO

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO OITAVO

Serão retidos na fonte: o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO NONO

Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada

estará sujeita às seguintes sanções administrativas, além daquelas previstas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital SRRF 09 RF nº 06/2017, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) **De 1,0%** (um por cento) sobre o valor total previsto do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada no item 9 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, aplicada em dobro na reincidência.

b) **De 5,0%** (cinco por cento) sobre o valor total previsto do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.

c) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor total previsto da contratação e impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF, por inexecução do objeto da contratação ou por fraude à execução do objeto da contratação, garantido o direito à ampla defesa.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

IV - As sanções previstas no inciso I poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II do caput e de 10 (dez) dias para a do inciso III caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante ou Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, Contrato e demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhido(s) em qualquer agência do Bando do Brasil S.A., por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da



Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente, inscrito como Dívida Ativa da União, mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes, ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

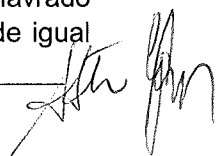
PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o juízo da Justiça Federal em Curitiba/PR, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual



teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Divisão de Programação e Logística – DIPOL da SRRF09, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Contratante:



Aloísio Antonio de Oliveira
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

Contratada:



Guilherme Almada Moraes
AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA

Testemunhas:



Sigrid Hager Strambi
ATRFB - Matr. [REDACTED]